

Lei nº488 de 04 de julho de 2023.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

ANO	Alíquota extraordinária da Prefeitura
2023	14,50%
2024	29,10%
2025	44,70%
2026	50,00%
2027	53,54%
2028	57,08%
2029	60,63%
2030	64,17%
2031 a 2051	67,71%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 479 de 09 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 04 de julho de 2023.


ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
Prefeito Municipal



ID: 643837075A714
AGRICOLÂNDIA - PI
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA - PI,
CNPJ 19.168.560/0001-88 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

Lei nº 488 de 04 de julho de 2023.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incluído sobre o salário dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conjunção aliquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar:"

ANO	Alíquota extraordinária da Prefeitura
2023	14,50%
2024	20,10%
2025	44,70%
2026	50,00%
2027	53,40%
2028	47,18%
2029	60,63%
2030	64,17%
2031 a 2051	67,71%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 479 de 09 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 04 de julho de 2023.

TIAGO JAMES ALFENAR DE SOUZA
Prefeito Municipal



ID: D65B349C6FBD4

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email - pref.angicaldpi@gmail.com

ENTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: MARCIO ROBERTO DA SILVA MELO, CPF: 603.187.233-10
ENDEREÇO: residente e domiciliado na Rua Luís Soares, nº s/n, Centro, Angical do Piauí-PI.
VALOR TOTAL: R\$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais)
FONTE DE RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

ID: 18D63DF4B8814

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email - pref.angicaldpi@gmail.com

ENTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: MAYRAN SEVA SOARES CPF: 060.704.233-80
ENDEREÇO: residente e domiciliado na Rua Luís Soares, nº s/n, Centro, Angical do Piauí-PI.
VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
FONTE DE RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI



ID: 7432F6AD269A4

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldpi@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 31.697.953/0001-84.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 007/2022 e Processo Administrativo 015/2022, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/n, Centro, Angical do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 31.697.953/0001-84, sediada na AV BARÃO DE GURGUEIA, nº 1146, bairro Vermelha na cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus para o Transporte escolar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI, considerando o Pregão Eletrônico nº 007/2022, a Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, iniciando-se em 15 de junho de 2023 e encerrando-se em 15 de Junho de 2024.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí - PI, 15 de junho de 2023



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldpi@gmail.com

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA,
CNPJ: 31.697.953/0001-84.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____